



Mem. nº 253/2020/DCI.

Redenção – PA, 07 de dezembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

**MARCIO ANTÔNIO DA MOTA**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Redenção - PA

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO - SEMEC**

| <b>PARECER Nº 058/2020 - DCI - SEMEC</b>  |   |
|---|---|
| <b>SOLICITANTE DO PARECER</b>   | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SEMEC                 |
| <b>INTERESSADO</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>  | 115/2020  |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>   | PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2020                     |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>  | VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA                     |
| <b>LIQUIDAÇÃO</b>   | FUNDEB  |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA.</b>   | EXERCÍCIO 2020                                    |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO COM A FINALIDADE DE MAXIMIZAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS DOS FUNCIONÁRIOS DE APOIO NA REABERTURA DAS ESCOLAS EM RAZÃO DO RETORNO DAS AULAS TELEPRESENCIAIS.</b> |   |

**OS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno – SEMEC, para manifestação, o encaminhamento assinado pelo pregoeiro do Departamento de Licitação, Márcio Antônio da Mota, datado de 24 de novembro de 2020, com pedido de análise e parecer sobre o Certame em pauta, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização para atender as unidades municipais de ensino com a finalidade de maximizar as medidas preventivas dos funcionários de apoio na reabertura das escolas em razão do retorno das aulas telepresenciais, oriunda do pregão eletrônico 033/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal nº 101/2019 PMR/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Redenção – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus

resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Divisão de Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório em tela foi à modalidade Pregão Eletrônico, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### **DA ANÁLISE E PROCEDIMENTOS**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório em tela demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
5. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
10. Consta Proposta Consolidada; e
11. Consta adjudicação, e suas devidas publicações.

### **DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 033/2020, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato do Contrato.

### **DO JULGAMENTO**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, homologação e suas devidas publicações.

## CONCLUSÃO

Em suma, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, e demais instrumentos legais correlatados, o processo licitatório em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

Em Suma, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do item em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Redenção - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise desta Divisão de Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos  
Coordenador e Controlador Educacional  
Portaria 016/2006 - SEAD  
SEMEC – REDENÇÃO / PA